PREGÃO ELETRÔNICO N. 90020/2026

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o n. 01.445.033/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor-Geral, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROAD n. 2806/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 90020/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os imóveis do TRT 20ª Região, com vigência das 23:59 de 28/12/2026 às 23:59 horas de 28/12/2027 (prorrogável anualmente até o limite decenal fixado nos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), conforme quantitativos, especificações e exigências no Edital do PE 90020/2026 e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n. 90020/2026;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. A apólice; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará até as 23:59 horas do dia 28 de dezembro de 2027 às 23:59 horas do dia 28 de dezembro de 2027, prorrogável anualmente até o limite decenal fixado nos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto ao termo inicial da contratação, se iniciará às 23:59 horas do dia 28/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e pagamento do objeto constam nos itens 5, 6, 7, 11 e 12 do Termo de Referência, que, independente de transcrição, fazem parte deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não transferir a outrem, na forma do § 2º, do art. 122 da Lei 14.133/2021, no todo, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os valores totais da contratação estão descritos na tabela a seguir:

Item	Especificação	Valor Total (Valor anual do prêmio)
01	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região**, com vigência das 23:59 de 28/12/2026 às 23:59 de 28/12/2027 (prorrogável anualmente até o limite decenal fixado nos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), para os bens relacionados.	XX.XXX,XX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes são as definidas a seguir:

a) O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até dez dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

b) O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

c) Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012:

d) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

e) Para efeito do disposto na alínea anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12;

f) As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da Contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema;

g) Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/ (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/);

h) No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo TRT 20ª Região, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A apuração será feita desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerada a data de elaboração, por parte da contratante (TRT da 20ª Região), do Termo de Referência (TR), correspondente a 22 de outubro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação acumulado dos últimos 12 (doze) meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

disponível no endereço eletrônico (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=resultados), na aba "Variação acumulada em 12 meses", exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo fixado no parágrafo único do art. 123 da Lei n. 14.133/2021.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida nesta contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

e) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

f) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Termo de Referência ou deste instrumento contratual.

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

l) Comprovar, como condição prévia à assinatura deste termo, que não possui registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), em atendimento ao artigo 6°-A da Lei n° 10.522/2002, incluído pela Lei 14.973/2024;

m) Conhecer e cumprir, no que for cabível, o Código de Ética do TRT da 20ª Região (https://www.trt20.jus.br/images/documentos/ra0522025_1.pdf) e o Guia de Conduta Ética e Integridade dirigido a licitantes, fornecedores(as) e contratados(as), nos termos do art. 3º do ATO SGP.PR nº 057/2025 (https://www.trt20.jus.br/images/057.2025_-_Aprova_o_Guia_de_Conduta_%C3%89tica_para_fornecedores_e_contratados_-_com_anexo.pdf).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida a garantia da contratação de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

e) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas discriminada no subitem 11.1 deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na alínea *'a'* do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações previstas no subitem 11.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nas alíneas *'b'* a *'e'* do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das nas alíneas *'f'* e *'g'* do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

11.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.8. As sanções previstas neste contrato somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT, no Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXX e Elemento de Despesa XXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a cobertura das despesas de exercícios subsequentes, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, independentemente de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Em razão do presente contrato, a Contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais e adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, e ainda:

a) Conhecer, aceitar e assinar, por meio do seu representante legal, o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo Único a este contrato), e providenciar que os seus funcionários e representantes que atuarem em função do contrato comprometam-se a preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais;

b) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual e até a satisfação da finalidade definida em contrato, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos e a retenção dos dados após o atingimento da finalidade referida, salvo em casos de determinação legal;

c) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

d) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, , pessoa [física ou jurídica de direito público/privado], inscrita no [CPF ou CNPJ] Nº , com endereço na , doravante denominada CONTRATADA [ou CONVENIADA], neste ato representada por [caso pessoa jurídica], nos termos do Contrato [ou convênio] TRT20 nº , se compromete a manter a confidencialidade e o sigilo a respeito de todas as informações sigilosas e dados pessoais sob custódia do Tribunal, doravante denominado CONTRATANTE [ou CONVENENTE], de que tenha ou venha a ter acesso em razão de contrato ou vínculo com o órgão. Visando regular e proteger as informações sigilosas e dados pessoais custodiadas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE], a CONTRATADA [ou CONVENIADA] assume total e irrestrita responsabilidade pelo cumprimento do presente termo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a proteção das informações sigilosas e dados pessoais custodiados pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE] que sejam disponibilizadas à CONTRATADA [ou CONVENIADA] em razão de vínculo ou de obrigações previstas em contrato.
1.2 As informações sigilosas disponibilizadas à CONTRATADA [ou CONVENIADA] deverão ser protegidas, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos daqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização do CONTRATANTE [ou CONVENENTE].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Serão consideradas informações sigilosas nos termos deste instrumento, mas sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza administrativa, técnica, jurídica, operacional ou comercial, relativa às operações, processos, planos ou intenções, instalações, equipamentos, dados, pessoas, habilidades, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, diagramas, leiautes, desenhos e experiências acumuladas do CONTRATANTE [ou CONVENENTE] que não sejam expressamente classificadas como públicas pela sua administração e que a CONTRATADA [ou CONVENIADA] venha a ter acesso:
I. Por qualquer meio físico, tal como documentos impressos, manuscritos, fotografias, etc.;
II. Por qualquer meio digital, tal como mensagens eletrônicas, bancos de dados, sistemas informatizados, mídias de armazenamento de dados (discos ópticos, pen-drives, fitas, discos rígidos ou de estado sólido), memórias (voláteis ou persistentes), computadores e demais dispositivos eletrônicos; e
III. Por meio de manifestações e comentários, orais ou escritos, proferidos em encontros com servidores, magistrados e demais colaboradores do CONTRATANTE [ou CONVENENTE].
2.2 O conceito de confidencialidade não se aplica às informações fornecidas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE] à CONTRATADA [ou CONVENIADA] nas seguintes situações:
I. Que sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA], ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este termo tenha sido violado;
II. Que tenham sido comprovadamente desenvolvidas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA] sem o uso de informação confidencial ou dado pessoal custodiado pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE];

III. Que estejam de posse da CONTRATADA [ou CONVENIADA], sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE];
IV. Que tenham sido anteriormente reveladas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA] a terceiros, sem que houvesse obrigação prévia de manutenção de sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1. A CONTRATADA [ou CONVENIADA] obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações eventualmente disponibilizadas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE].
3.2. A CONTRATADA [ou CONVENIADA], na forma disposta no item 3.1, também se obriga a:
I. Não discutir perante terceiros, usar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo aqueles judiciais, inclusive despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e
III. Comunicar de imediato ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer informação confidencial, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

4.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA [ou CONVENIADA] zelar pelo armazenamento, proteção, integridade e confidencialidade das informações que venha a ter acesso, devendo esta manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de incidentes como extravio, perda, destruição, modificação indevida ou acesso não autorizado de quaisquer documentos ou informações sigilosas ou dados pessoais custodiados pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE].
4.2 Em caso de ocorrência de quaisquer incidentes descritos no item 4.1, a CONTRATADA [ou CONVENIADA] deverá comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.
4.3 É vedada à CONTRATADA [ou CONVENIADA] a realização de cópias, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos e informações sigilosas a ela disponibilizados pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE] ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste termo, salvo quando esse procedimento for imprescindível à salvaguarda das informações ou ao cumprimento das suas obrigações contratuais, e desde que com a autorização expressa do CONTRATANTE [ou CONVENENTE].
4.4 A CONTRATADA [ou CONVENIADA] se compromete a devolver ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], íntegros e integralmente, todos os documentos e informações em meio físico que estiverem em sua guarda, inclusive cópias e reproduções que porventura tenham sido realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do término do vínculo ou da vigência contratual, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações sigilosas em seu poder.
4.5 Quanto às cópias de informações armazenadas em meio eletrônico que porventura estejam sob sua guarda, a CONTRATADA [ou CONVENIADA] se obriga a excluí-las definitivamente e de forma segura, no mesmo prazo descrito no item 4.4, destruindo as mídias de armazenamento, quando for necessário, de modo a impossibilitar a sua recuperação e acesso posteriores.

4.6 A CONTRATADA [ou CONVENIADA] ainda se compromete a destruir todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.
4.7 Durante todo o período em que dispuser de informações sigilosas do CONTRATANTE [ou CONVENENTE], a CONTRATADA [ou CONVENIADA] obriga-se a cumprir e fazer cumprir, de forma diligente e proativa, as diretrizes definidas na Política de Segurança da Informação – PSI (Resolução Administrativa Nº 60/2023), na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP (ATO DG.PR Nº 022/2021) e nas demais regulamentações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais que estejam vigentes na instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações dele derivadas, permanecerão vigentes enquanto as informações obtidas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA] não forem expressamente classificadas como públicas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE], e deverão ser observadas mesmo após o término do vínculo ou da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A inobservância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, seja, por ação ou omissão, importará em responsabilização da CONTRATADA [ou CONVENIADA] na esfera administrativa, com o pagamento ou a recomposição de todas as perdas e danos causados ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], inclusive aqueles de ordem moral, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e criminal que poderão ser apuradas em processo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA [ou CONVENIADA] manifesta a sua concordância no sentido de que:
I. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente termo, bem como pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;
II. O não exercício, por parte do CONTRATANTE [ou CONVENENTE], de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia a estes, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
III. O fornecimento de informações sigilosas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE], não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem custodiadas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE], para os fins que lhe aprouver; e
IV. Não poderá ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE [ou CONVENENTE].
7.2 Os casos omissos ou que suscitem dúvidas quanto ao disposto no presente termo de confidencialidade e sigilo serão deliberados pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Aracaju/SE, <dia> de <mês> de <ano>.

_____

<representante da contratada ou conveniada>